



PORTARIA DAEE nº 1396, de 11 de JULHO de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636 de 03/02/71 e à vista do Código de Águas, da Lei Federal nº 9433 de 08/01/97, da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, da Resolução ANA nº 429 de 4/08/2004, das Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428, de 4/08/2004, nº 614, de 9/11/10, nº 335, de 5/3/14 e nº 910, de 07/07/14, da Portaria DAEE nº 1213, de 6/8/04, em virtude da situação excepcional de escassez hídrica, que resultou em vazões afluentes aos aproveitamentos do Sistema Cantareira em magnitudes inferiores às mínimas já registradas anteriormente desde 1930, levando à utilização emergencial de volumes acumulados abaixo dos níveis mínimos operacionais de projeto, por meio de bombeamento suplementar, e em conformidade com a documentação constante dos autos DAEE nº 9805040,

DETERMINA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de outubro de 2015, o prazo de vigência da Portaria DAEE 1213/04, a qual, em 6 de agosto de 2004, renovou, pelo prazo de 10 anos, a outorga de direito de uso do Sistema Cantareira para a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§1º Os dados hidrológicos até dezembro de 2014 deverão ser considerados nos estudos a serem apresentados quando do novo requerimento de renovação da outorga do Sistema Cantareira, a ser encaminhado pela SABESP até 30 de abril de 2015.

§2º Fica suspensa a análise dos requerimentos de renovação da outorga do Sistema Cantareira encaminhados pela SABESP até a apresentação do novo requerimento de renovação de outorga mencionado no §1º deste artigo.

Artigo 2º - As retiradas de vazões do Sistema Equivalente e as condições operacionais dos aproveitamentos obedecerão a determinações dos órgãos gestores, ANA e DAEE, a serem expedidas com periodicidade mensal ou inferior por meio de comunicados conjuntos, no prazo de vigência desta Portaria.

Parágrafo único - A gestão de retiradas de vazões do Sistema Equivalente estabelecida no caput substitui as regras e condições previstas nos artigos 4º a 8º da Portaria DAEE nº 1.213/2004, bem como os artigos 1º a 4º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 428/2004.

Artigo 3º - Fica autorizada a utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o Sistema Cantareira situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1213/2004, até os limites estabelecidos abaixo:

- I. Jaguari-Jacaré: 815,00 m;
- II. Cachoeira: 811,72 m;
- III. Atibainha: 777,00 m;
- IV. Paiva Castro: 743,80 m.



Parágrafo único. A utilização de volumes adicionais, citados no caput, deverá obedecer a critérios e restrições estabelecidos pelos órgãos gestores ANA e DAEE em conformidade com o artigo 2º.

Artigo 4º - Deverá ser mantida uma vazão defluente mínima de 0,1 m³/s no rio Juqueri, a jusante da barragem de Paiva Castro, ficando suspenso o artigo 9º da Portaria DAEE nº 1213/2004.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo do estipulado nas Resoluções Conjuntas ANA/DAEE n^{os} 428/04, 614/10 e 335/14 e na Portaria DAEE nº 1213/2004.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
11 de julho de 2014

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente